



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

LUIZ HENRIQUE FARIA SOARES JUNIOR

**CRIME SEM TIPIFICAÇÃO: REPRESSÃO À HOMOSSEXUALIDADE NA OBRA
DE VIVEIROS DE CASTRO (1890-1894)**

**RECIFE
2026**

LUIZ HENRIQUE FARIA SOARES JUNIOR

**CRIME SEM TIPIFICAÇÃO: REPRESSÃO À HOMOSSEXUALIDADE NA OBRA
DE VIVEIROS DE CASTRO (1890-1894)**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), como pré-requisito para finalização do componente TCC II e obtenção de grau no Curso de Licenciatura Plena em História.

Orientador: Prof. Dr. Aurélio de Moura Britto.

RECIFE
2026

LUIZ HENRIQUE FARIA SOARES JUNIOR

Crime sem tipificação: repressão à homossexualidade na obra de Viveiros de Castro
(1890-1894)

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), como pré-requisito para finalização do componente TCC II e obtenção de grau no Curso de Licenciatura Plena em História.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Aurélio de Moura Britto (Orientador)
Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. Israel Ozanam de Souza Cunha (Examinador Interno)
Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva (Examinador Interno)
Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Crime sem tipificação: repressão à homossexualidade na obra de Viveiros de Castro (1890-1894)

Crime without legal definition: repression of homosexuality in the work of Viveiros de Castro (1890-1894)

Luiz Henrique Faria Soares Junior¹

Resumo

O artigo investiga os fundamentos sociais, jurídicos e pretensamente científicos mobilizados para a repressão à homossexualidade no Brasil durante a transição do Império para a República (1890-1894). A problemática central reside na análise dos usos "inventivos" do Código Penal de 1890 por operadores do direito, uma vez que a nova legislação omitiu a tipificação direta da pederastia, antes presente nas Ordenações Filipinas. A ossatura do trabalho estrutura-se na análise da obra *Attentados ao pudor* (1894), do jurista Viveiros de Castro, evidenciando como a doutrina jurídica incorporou preceitos da medicina positivista e da psiquiatria europeia. Analisa-se como a transformação do "pecado" em "patologia" ou "degenerescência" foi estratégica para a manutenção do controle social, permitindo que práticas homoafetivas fossem punidas sob a rubrica de crimes contra a moralidade pública e como esse deslocamento discursivo serviu ao projeto civilizatório da elite republicana, que buscava higienizar a sociedade e vigiar as "classes perigosas". Por fim, refletimos como o saber médico-legal funcionou como um dispositivo de biopoder, oferecendo subsídios científicos para que magistrados exercessem a repressão sobre corpos dissidentes, consolidando uma ordem social baseada na disciplina e na exclusão do que era considerado desviante.

Palavras-chave: Homossexualidade; Viveiros de Castro; Discurso Médico-Legal; Repressão; História do Direito.

¹Este artigo foi produzido como Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), sendo pré-requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em História. O presente artigo está diagramado de acordo com as regras para submissão da Revista Cantareira da UFF, para fins de publicação. luiz.soaresjunior@ufrpe.br. Data de defesa: 10 fev 2026. Orientador: Prof. Dr. Aurélio de Moura Britto.

Abstract

This article investigates the social, legal, and purportedly scientific foundations mobilized for the repression of homosexuality in Brazil during the transition from Empire to Republic (1890-1894). The central problem lies in the analysis of the "inventive" uses of the 1890 Penal Code by legal practitioners, as the new legislation omitted the direct criminalization of pederasty, which was previously present in the Philippine Ordinances. The framework of the study is structured around the analysis of the work *Attentados ao pudor* (1894), by the jurist Viveiros de Castro, highlighting how legal doctrine incorporated precepts from positivist medicine and European psychiatry. It analyzes how the transformation of "sin" into "pathology" or "degeneracy" was strategic for maintaining social control, allowing same-sex practices to be punished under the category of crimes against public morality, and how this discursive shift served the republican elite's civilizing project, which sought to sanitize society and monitor the "dangerous classes." Finally, it reflects on how medical-legal knowledge functioned as a biopower device, providing scientific support for magistrates to exercise repression over dissident bodies, consolidating a social order based on discipline and the exclusion of what was considered deviant.

Keywords: Homosexuality; Viveiros de Castro; Medical-Legal Discourse; Repression; Legal History.

SUMÁRIO

Introdução.....	6
A justiça como sentinela: O pensamento penal e a disciplinarização do "Novo Cidadão"	8
Viveiros de Castro: o arquiteto da disciplinarização sexual.....	13
Um manifesto de Biopoder: O discurso médico-jurídico e a vigilância dos corpos.....	14
Considerações Finais.....	21
Referências.....	23
Fontes.....	23
Bibliografia.....	23
Anexo.....	26
Normas de redação dos textos da Cantareira.....	26

Introdução

O presente artigo resulta de uma problemática geral que consiste em examinar os fundamentos sociais, jurídicos e pretensamente científicos que foram mobilizados para fundamentar práticas de controle social e repressão à homossexualidade no contexto de transição de fins do império para a República. Nomeadamente, examinaremos os usos “inventivos” no Código Penal de 1890 que permitiram “operadores do direito” reprimir a homossexualidade ainda que a prática não fosse tipificada como crime².

Com razão, Mario Sbriccoli alertou para o fato de que a utilização de um objeto do direito deve ser feita levando em consideração não apenas o aspecto ideológico, mas a densidade e peculiaridade da dimensão jurídica, nesse sentido, tentaremos buscar os amparos utilizados na doutrina jurídica para então tentar iniciar uma análise sobre qual era a visão do direito quanto às condutas homoafetivas em sua noção mais ampla, ante às teorias científicas trazidas, em sua grande maioria, pela medicina ao Brasil³. Ao buscar juristas que discutiam assuntos acerca da sexualidade, temos a legitimação, por “dois distintos professores da faculdade de direito do Recife, drs. João Vieira de Araújo e Clovis Beviláqua [e] médicos de alta competência científica, drs. Nina Rodrigues”⁴, acerca de um jurista maranhense que, segundo Gomes⁵ e Silva⁶, se destacou na jurisprudência brasileira como um profissional de relevante engajamento às causas emergenciais da sociedade, à frente de muitos de seus contemporâneos, sendo o primeiro a tratar especificamente sobre os desvios e crimes sexuais, propondo conceitos e procedimentos jurídicos. Nesse sentido, elegemos Viveiros de Castro (1934), por ser um expoente difusor dos ideais positivistas na cultura jurídica no Brasil.

A referida proposta de pesquisa alicerça-se, grosso modo, em dois aspectos considerados relevantes na prática da pesquisa histórica: a “relevância social e científica”⁷. Todo o debate moral e legal em torno dos direitos das pessoas LGBT+ sempre me suscitou dúvidas acerca das possíveis origens dos impedimentos legais atualmente existentes em nosso

²GREEN, James Naylor; POLITO, Ronald. *Frescos Trópicos: Fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006, p. 77.

³SBRICCOLI, Mario. *História do Direito e História da Sociedade: Questões de Método e Problemas de Pesquisa*. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 40, n. 82, p. 288–312, 2019.

⁴CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *Attentados ao pudor: estudos sobre as aberrações do instinto sexual*, 1934, 3ª ed, (1ª edição de 1895), p. VIII.

⁵GOMES, Adriana. *Um crime indígena ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)*. 2017, p. 53.

⁶SILVA, Carolina Rabelo Moreira da. *Francisco José Viveiros de Castro: sexualidade, criminologia e cidadania no fim do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro, 2012, p. 60.

⁷ABRÃO, Janete. *Pesquisa & História*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

ordenamento jurídico. Para além dos midiáticos embates vistos tanto no meio político quanto no meio dos movimentos sociais da atualidade, que tendem à conclusões mais voltadas para os aspectos social e antropológico, buscarei me debruçar mais sobre os aspectos jurídicos.

Precipuamente, utilizaremos como fonte *Attentados ao pudor (Estudos sobre as aberrações do instinto sexual)*, obra lançada em 1894, de Viveiros de Castro, como referencial para a compreensão da visão jurídica no tocante às práticas relacionadas ao homoerotismo, realizando uma catalogação das fundamentações científicas apresentadas, especialmente dos capítulos *Os pederastas*, *As tribades* e *Os Hermaphroditas*. Metodologicamente, por meio da prática da língua realizada pelo emissor, ou seja, utilizar as técnicas da análise de conteúdo como tratamento e organização dos dados para buscar evidenciar os marcadores do discurso médico-jurídico que funcionaram como elementos de legitimação social à repressão policial destes indivíduos. Em consonância com a abordagem de Bardin⁸, teoricamente estamos lastreados em uma análise que busca evidenciar a genealogia da relação de conhecimento e controle sobre as práticas sexuais desviantes, com a importância que o Direito assume na organização social no alvorecer republicano, como uma consequência do desenvolvimento do biopoder⁹, que podemos conceituar como sendo a gestão e regulação da vida biológica (no nosso caso a sexual) das populações.

A partir da análise temática de conteúdo, observamos como o autor organizou sua obra e os modos como ele escolheu para se dirigir a cada uma das “aberrações” por ele analisadas. Posteriormente, categorizamos os termos recorrentes, pretendendo encontrar a maneira como Viveiro de Castro conseguiu convencer a comunidade jurídica do seu discurso de que o invertido deve ser retirado do convívio social. Para tanto, focamos na análise dos termos “degenerescência” e “hereditariedade” — e suas variações — e então a análise do argumento de Castro sobre o problema da degeneração moral a ser enfrentado.

Para isso, seccionamos o trabalho em três etapas: primeiro apresentamos as pesquisas e debates existentes sobre o processo de recepção da escola penal positivista italiana ao sistema brasileiro, apresentando as peculiaridades da realidade brasileira que se impuseram perante as teorias europeias e conduziram à uma teoria especificamente brasileira. Em seguida, discutiremos Viveiros de Castro e como sua atuação foi influente na realidade jurídica brasileira, buscando trazer elementos que justificam seu prestígio perante as autoridades políticas do período, que utilizavam seus estudos e análises para implementarem

⁸BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

⁹FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: A vontade de saber. 13 ed. Rio de Janeiro: Edições graal, 1999, p. 135.

políticas públicas de controle. Na última seção, pretendemos apresentar a construção da tensão desvio-crime-doença a partir da análise dos conceitos e teorias mobilizadas por Castro para conseguir desconstruir a percepção de pecado-crime e então defender sua tese de que se trata, na verdade, de uma questão menos de crime-doença e mais de saúde pública, associando às possibilidades oferecidas pelo Código Penal de 1890 de “controle dos comportamentos amorosos populares”¹⁰.

A justiça como sentinela: O pensamento penal e a disciplinarização do "Novo Cidadão".

A cronologia da codificação penal brasileira é surpreendentemente curta quando comparada à intensa inovação constitucional ao qual o país já foi submetido; são sete cartas magnas contra quatro códigos penais, sendo um deles, apenas uma reorganização de seu antecessor. No final do século XIX, os ideais republicanos e abolicionistas, guiaram o país rumo à Constituição de 1891; em 1890, um novo código penal já havia sido elaborado para fazer frente à nova estrutura social que se erguia no país, fruto da urbanização, de uma incipiente industrialização e da substituição da mão-de-obra escravista pela força de trabalho assalariada. A reestruturação penal mais rápida que a constitucional refletia o desejo de uma elite republicana, criada a partir de uma aliança feita pelo alto entre a elite industrial com a tradicional elite agrária¹¹, em controlar uma nova categoria social composta por ex-escravizados e imigrantes que começam a formar uma sociedade marginal, manifestando-se num novo código penal, cuja intenção é atualizar as formas de coerção e violência à nova realidade que instala, demonstrando

a preocupação e os esforços de juristas e políticos na promoção das novas visões do que era um indivíduo ideal da República: o trabalhador dedicado, o operário, o cidadão brasileiro dotado de honra e moral que com o seu esforço e o seu trabalho colaborava com a formação nacional do Estado moderno¹².

Essa valorização do trabalho assalariado se manifesta na constante criminalização da “vadiagem”, onde as principais ameaças a serem combatidas com essas imposições legais eram os escravizados recém-libertos, que começaram a migrar para as cidades, e os imigrantes, que eram vistos como agentes do anarquismo e do movimento operário, e juntos contribuíram para um inchaço demográfico cujas consequências eram as péssimas condições

¹⁰SILVA, Francisco José Viveiros de Castro, *op. cit.*, p. 60.

¹¹NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927). 2 ed., Rio de Janeiro, Niterói, 2012.

¹²GOMES JUNIOR, João. Sobre frescos e bagaxas: uma história social do homoerotismo e da prostituição masculina no Rio de Janeiro entre 1890 e 1938. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019, p. 168.

de habitação e higiene e um excesso de mão-de-obra barata, sendo essa comunidade marginal rotulada pela elite de “classes perigosas”¹³. Isso demonstra o porquê da priorização na criação de um código penal republicano antes da própria Constituição¹⁴.

Sobre as mudanças na estrutura vertical da sociedade do alvorecer da república, Daniel Duarte considera que, por conta do fim escravidão, bem como pelo surgimento de novos atores sociais, as elites locais começaram a temer que os libertos e as mulheres comessem a contestar seus locais impostos e necessários para a manutenção das distinções sociais. Essa hesitação se fundamenta no que seria uma decadência das elites, principalmente as urbanas, que passaram, como já vimos, a exercer uma oposição constante a “tudo que era percebido como partes das desordens trazidas pelas mudanças, frutos da modernidade e da nova vida urbana”¹⁵.

É nesse contexto de luta por permanências sociais e da criação do novo Código Penal republicano que encontramos o debate intelectual entre o pensamento clássico e o pensamento positivista do Direito Penal. Se por um lado, temos uma sociedade recém-saída do regime escravista, crescendo e se diversificando cada vez mais, por outro, temos o medo de um crescimento da criminalidade nos centros urbanos brasileiros. Esse temor faz com que a elite republicana veja no movimento positivista na europa, uma saída para mitigar a desconfiança frente à possibilidade da maior parte da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social; se não irão contribuir, que consigamos impedir que obstem o objetivo de consolidar os ideais de igualdade política e social do novo regime¹⁶.

A despeito da problemática falta de legitimidade da república junto à camada popular, a preocupação das elites é direcionada a pensar mecanismos de manutenção da ordem política e social, ora fazendo uso da violência aberta, ora intensificando a vigilância constante das populações urbanas, evidenciado pelo papel de instrumento de controle social que as leis penais assumem nesse período. Um exemplo é a utilização do direito penal na resolução dos conflitos entre classes na ausência do direito trabalhista, sendo essa legislação um forte elemento para a consolidação da desigualdade social republicana¹⁷.

¹³CHALHOUB, Sidney. Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial. Editora Companhia das Letras, 2006.

¹⁴DIAS, Rebeca Fernandes. Pensamento criminológico na Primeira República: o Brasil em defesa da sociedade. Tese de Doutorado - Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, 2015.

¹⁵DUARTE, Daniel Vital Silva. O rol dos perversos: homossexualidade masculina e psiquiatria no século XIX (1880-1900). Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2023, p. 51.

¹⁶ALVAREZ, Marcos Cesar. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). 1996.

¹⁷ALVAREZ, Bacharéis, criminologistas e juristas, *op. cit.*, p. 69.

Para juristas e médicos, o “Código Penal republicano não era capaz de dar conta das novas funções que o direito penal e as instituições penais deveriam desempenhar frente a uma sociedade desigual como a brasileira”¹⁸. Diante dessa necessidade de controle, exigia-se um código penal mais convergente com a doutrina determinista da escola positivista, com uma postura menos *clássica*, posto que o código adotou uma postura de ruptura com as práticas penais do passado escravista, ao instituir a generalidade e a imparcialidade dos critérios penais.

Apropriando-se da antropologia criminal de Cesare Lombroso, com seu viés mais determinista e sua teoria atavista, bem como da Escola Sociológica, defendida pelo médico Alexandre Lacassagne e a influência do meio social na etiologia do crime, os juristas brasileiros incorporam as duas teorias europeias em uma nova escola penal brasileira. Essa era uma característica marcante dos intelectuais brasileiros, os quais manifestaram a tendência em amenizar as diferenças entre as correntes doutrinárias voltadas para o problema criminal, colocando autores e teorias rivais num mesmo plano¹⁹.

As ideias em oposição ao determinismo biológico do criminoso nato, principalmente quanto à influência do meio social em sua composição, entram em sintonia com as demandas impostas pelos problemas práticos da nova estrutura social brasileira, dessa forma, segundo Alvarez, “o antigo medo das elites diante dos [escravizados] será substituído pela grande inquietação em face da presença da pobreza urbana nas principais metrópoles do país”²⁰.

Buscando uma atuação mais direcionada, Martins Junior ressalta que cada tipo de “desvio” identificado passa a ser classificado segundo suas formas específicas de tratamento corretivo necessário, tomando por base a ciência como fundamento do progresso. No contexto do período pós-abolição, o regime republicano precisou aprofundar a ideologia de valorização do trabalho numa sociedade que começava a se conceber como uma comunidade de trabalhadores. Assim,

ao colocar a questão da disciplinarização dos indivíduos [...] ligados às chamadas "classes perigosas" [...] como trabalhadores e seus papéis sociais de pais e mães de família exemplares, [...] consolidava-se, aos olhos das elites nacionais, a imagem do "bom cidadão"²¹.

¹⁸*Ibid.*, p. 73.

¹⁹*Id.*, A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Dados-Revista de Ciências Sociais, p. 677-704, 2002, p. 686.

²⁰ALVAREZ, A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais, *op. cit.*, p. 693.

²¹MARTINS JUNIOR, Carlos. Sob o signo de Otelo: Francisco Jose Viveiros de Castro e as "contradições" na jurisprudência sobre crimes passionais. Revista de História, São Paulo, n. 135, p. 61-78, 1996, p. 62.

Para viabilizar esse controle político e econômico do trabalhador, o aparato jurídico-penal foi um dos mais importantes, por isso sua constante atualização, além de debates em torno da interpretação das suas normas. Os juristas defendiam a necessidade de uma teoria que pudesse fornecer os meios necessários para que, além de um instrumento de controle social, fosse possível trabalhar as desigualdades no interior do próprio campo da lei, estabelecendo, pois, “critérios diferenciados de cidadania”²². Segundo Martins Junior²³, para atingir os objetivos republicanos de ordem e progresso, os juristas da *nova escola penal*, influenciados pela relação perversão-hereditariedade-degenerescência da Medicina, acreditavam caber ao judiciário estabelecer uma ação civilizatória na ordem sexual e da organização familiar, enfrentando o problema da constituição anômala do homem através da consolidação da família exemplar.

Na esteira dessa ação civilizatória, o objetivo era proteger a família nuclear monogâmica e o casamento civil que a possibilitava. Sobre a constituição familiar exemplar, Silvio Romero define a família como a “base de tudo na sociedade humana, porque além da função natural de garantir a continuidade das gerações sucessivas, forma [...] o núcleo legítimo da maneira normal de empregar os recursos criados pelos meios de viver”²⁴.

Em torno de toda essa busca de controle e ação civilizatória, nenhum outro aspecto da vida cotidiana recrutou e tanto esforço e atenção das autoridades públicas como as práticas afetivos-sexuais, práticas essas vinculadas aos grupos sociais subalternos, as chamadas classes perigosas, o que contribuiu para que os chamados “crimes sexuais” assumissem uma posição de grande relevância na discussão positivista da determinação da pena e da identificação do *criminoso nato*. Nesse contexto de preocupação em torno do futuro da sociedade republicana é que se passa a analisar para então prevenir as “síndromes de degenerescência”, causadas, principalmente, pela falta de trabalho, dado o aumento vertiginoso da população nos centros urbanos, compostos, como disse Dias²⁵, pelos imigrantes e pelo deslocamento da população rural para os centros.

O atavismo, ao ser utilizado para evidenciar as anomalias de ordem sexual, é utilizado na defesa da sociedade das classes perigosas, ao considerar o “caráter atávico da sexualidade de negros e mestiços”. Essa teoria evidencia que “a pederastia poderia ser um sinal da

²²ALVAREZ, Marcos César. Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 11–26, 2014, p. 21.

²³MARTINS JUNIOR, Sob o signo de Otelo, *op. cit.*, p. 62.

²⁴ROMERO, Silvio. História da Literatura Brasileira. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1943 *apud* MARTINS JUNIOR, Carlos. Saber jurídico e homossexualidade no Brasil da Belle Époque. Diálogos, v. 19, n. 3, p. 1217-1251, set-dez/2015, p. 1219.

²⁵DIAS, Pensamento criminológico na Primeira República, *op. cit.*, p. 155.

presença de traços atávicos e de morbidez hereditária, especialmente quando encontrada em classes inferiores²⁶. Essa “perversão”, sendo hereditária, determinava a degeneração da futura população. Com a intenção de institucionalizar esse controle e tratamento, médicos e juristas passaram a atuar em certa sintonia²⁷.

A ideia de tutela sobre os corpos de acordo com a sua vivência mais íntima, que passou a ser defendida tanto na ciência médica quanto na jurídica, pode não ter atingido o resultado pretendido de um tratamento para essa patologia que assolava as cidades, mas, segundo Trevisan²⁸, possibilitou o exercício de outros mecanismos de dominação sobre o homossexual, isto é, a mudança de pecado-delito para desvio biológico. Duarte²⁹ complementa que, para além do afastamento da criminalização moral-religiosa, a necessidade de uma nomeação específica se daria com a finalidade de permitir uma aproximação entre a linguagem técnica da medicina e a manifestação de tais práticas já conhecidas pela população, porém não nomeadas e consideradas meramente pecadoras. Dessa forma, com a nomeação, o conhecimento científico seria mais facilmente disseminado pela população, contribuindo, talvez, para a análise de tais atos como uma patologia que necessitaria de intervenção médica.

Como já observado, os doutrinadores do direito, majoritariamente, pretendiam tratar desses degenerados como uma questão de saúde pública, haja vista a compreensão de que esses indivíduos sofriam com uma patologia e, como a tipificação de tais práticas como crime não foi efetivada no código penal republicano, a maneira mais efetiva para permitir a atuação policial contra essas práticas perigosas, foi associar a homossexualidade com a criminalidade, na qual “um “doente degenerado” com práticas “perigosas” para a nação [...], precisava ser perseguido e preso [...], e em seguida encaminhado aos médicos e psiquiatras para ser “tratado” e ter a sua inversão “corrigida””³⁰.

No entanto, essas práticas perigosas tinham formas distintas de tratamento a depender da classe social do “degenerado homossexual”. Para as classes mais altas, era considerado a anomalia sexual como uma patologia não punível penalmente, já que os atos privados e consensuais do indivíduo já não estavam mais sob a tutela do Estado, e então recebiam

²⁶DUARTE, O rol dos perversos, *op. cit.*, p. 130.

²⁷PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia; ABREU, João Francisco. (org.). Iniciação Científica: destaques 2007, vol. I. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2008, pp. 313-392, p. 356.

²⁸TREVISAN, João Silvério. Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro-RJ: Objetiva, 2018, p. 170.

²⁹DUARTE, O rol dos perversos, *op. cit.*, p. 136.

³⁰GOMES JUNIOR, Sobre frescos e bagaxas, *op. cit.*, p. 195.

tratamento médico, enquanto para as classe baixas, restava a repressão policial e o encaminhamento ao sistema penal³¹.

Viveiros de Castro: o arquiteto da disciplinarização sexual

Viveiros de Castro, além de um bacharel em Direito, era, como todos os demais bacharéis, uma pessoa detentora de significativo poder e prestígio e, por esse motivo, era bem requisitado na ocupação de cargos importantes tanto no poder judiciário, como no executivo e no legislativo, o que também contribuiu, ancilarmente ao ineditismo dos seus trabalhos, para a proeminência e impacto da sua proposta teórica, debatida pelos seus pares, tanto juristas quanto políticos³².

Pode-se considerar, a partir dos apontamentos de Prestes e Viana³³, que Francisco José Viveiro de Castro, foi elemento difusor no Brasil da nova concepção de que a conduta homossexual não compunha um tipo delituoso/pecaminoso, mas sim patológico. Corroborando com a ideia de ineditismo de suas análises, James Green nos lembra que “acredita-se que o termo homossexual foi utilizado, em literatura brasileira, pela primeira vez, em 1894, por Viveiros de Castro, em seu livro *Attentados ao pudor: estudos sobre as aberrações do instinto sexual*”³⁴.

É em *Attentados ao pudor* que o jurista maranhense, formado em Pernambuco e com principal atuação jurídica na então capital federal, se propôs a discutir os transtornos da sexualidade humana, sobretudo a masculina. Se despindo de todo o pudor que cercava o assunto na sociedade brasileira nos anos finais do século XIX, a intenção de Viveiros de Castro

era realizar a exposição de transgressões penais relacionadas à sexualidade por motivações de “degenerescência mental ou nervosa” para que se tornassem mais acessíveis e inteligíveis àqueles que tivessem interesse em compreender de forma perfunctória as especificidades das psicopatias sexuais³⁵.

Trazer para o debate jurídico esses assuntos controversos e sempre tratados no privado pela sociedade, possibilitou a inserção do jurista no centro do controle destas práticas que se espalhavam pelos centros urbanos, viabilizando o projeto civilizatório e moralizante da elite dominante. Em consonância ao que já observamos anteriormente, para além da exclusiva aplicação da lei, Castro buscava viabilizar a atuação normatizadora da Justiça o tanto quanto

³¹PRETES; VIANNA, História da criminalização da homossexualidade no Brasil, *op. cit.*, p. 365.

³²GOMES, Um crime indígena ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro, *op. cit.*, p. 20.

³³PRETES; VIANNA, História da criminalização da homossexualidade no Brasil, *op. cit.*, 2007.

³⁴GREEN, Além do Carnaval, *op. cit.*, p. 102.

³⁵GOMES, Um crime indígena ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro, *op. cit.*, p. 53.

fosse possível, desde áreas mais específicas, como uma mera comprovação de paternidade, à assunto mais amplos, como a organização do casamento civil heteronormativo e da família monogâmica. Nesse sentido,

por fornecer os subsídios necessários para que se possa penetrar [...] o debate em torno da reformulação da ciência jurídica nacional [e na] atuação dos agentes aplicadores da lei nos julgamentos de delitos sexuais, os trabalhos de Viveiros de Castro ganham destaque como fonte documental para o estudo do papel representado pela Justiça na questão da fiscalização do comportamento dos populares e do controle social quando da implantação e consolidação da República no Brasil³⁶.

É notória a importância da obra do jurista Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906), considerado o maior especialista da época no combate aos crimes sexuais e um dos principais divulgadores no país da *Nova Escola Penal*. Sua dedicação e detalhamento no tocante aos crimes sexuais e as possibilidades jurídicas que permitissem um “controle dos comportamentos amorosos populares”³⁷ pelo estado, levaram seu trabalho aos maiores centros de debate jurídico do país na época, bem como utilizado nos maiores centros urbanos como forma experimental de uma nova forma de contenção das chamadas práticas desviantes.

Em *Attentados ao pudor*, Castro salienta a resistência do Brasil ao assunto abordado em sua monografia, fazendo um contraponto da “exuberância do instinto sexual” do brasileiro com a falta de abordagem do assunto de maneira séria e científica³⁸, demonstrando o quanto “a sensualidade e o amor” estão presentes no cotidiano dos brasileiros, principalmente na capital federal, Rio de Janeiro.

Utilizaremos esse título da obra de Castro para tentar evidenciar os elementos científicos que ele aplica sobre a concepção de moralidade da elite intelectual do período, a partir da escolha de conceitos e adjetivos utilizados por ele na referência às práticas sexuais desviantes. Para direcionar a análise, utilizaremos a introdução, o prólogo à 2ª edição, os capítulos XV, XVI e XVII, dedicados aos *hermaphroditas, tribades e pederastas*, respectivamente, e os capítulos XIX e XX, com a análise do autor sobre a etiologia do mal e o papel da justiça nos casos das *aberrações do instinto sexual*.

Um manifesto de Biopoder: O discurso médico-jurídico e a vigilância dos corpos.

Dialogando com os postulados de Michel Foucault, buscamos menos a identificação do poder repressor e mais compreender a maneira como se deu a positivação das teses científicas na doutrina jurídica brasileira. Nesse sentido, analisaremos as escolhas

³⁶MARTINS JUNIOR, Sob o signo de Otelo, *op. cit.*, p. 63.

³⁷SILVA, Francisco José Viveiros de Castro, *op. cit.*, p. 60.

³⁸CASTRO, *Attentados ao pudor*, *op. cit.*, p. VIII.

argumentativas utilizadas por Castro a partir dos saberes científicos que ele evoca e incorpora ao seu discurso jurídico que corroboram, ou não, com a manutenção do status de inimigo social do homossexual³⁹: “ao invés de partir de uma repressão geralmente aceita e de uma ignorância avaliada de acordo com o que supomos saber é necessário considerar esses mecanismo positivos, produtores de saber, multiplicadores de discursos, indutores de prazer e geradores de poder”⁴⁰. Sobre a perspectiva da homossexualidade, Prestes e Viana⁴¹ nos explicam que o Estado passa a adotar mais uma “postura de intervenção positiva”, buscando a doutrinação e vigilância dos corpos, em detrimento de uma criminalização dessa sexualidade desviante do pacto heteronormativo.

Em seu livro, Viveiros de Castro apresenta seu posicionamento junto ao positivismo comtiano, concordando que o equilíbrio perfeito aconteceria se o instinto sexual do homem funcionasse sempre dentro da normalidade: assegurar a reprodução da espécie, para logo então anunciar que essa normalidade nem sempre é mantida e que ela chega a influenciar até na segurança social.

Apresentam aberrações as mais extravagantes, que affectam não somente a vida, a honra e a liberdade de suas infelizes victimas, como também compromettem a segurança social. [...] N'este fim de século, onde tanto têm augmentando o alcoolismo, o suicídio, a loucura, a criminalidade [...] as aberrações do instinto sexual também se desenvolvem espantosamente, como um dos syndromas da degenerescencia agravada pela hereditanidade⁴².

É válido lembrar que essa obra de Viveiros de Castro não foca exclusivamente na homoafetividade, mas sim em todos os desvios possíveis acerca do ato sexual, o que por si só já é um indício do seu argumento, pois estabelece pedófilos, estupradores, necrófilos, assassinos passionais e homossexuais na mesma categoria de degenerados. Segue demonstrando a preocupação com a forma como o Direito atuava, punindo apenas o crime igualmente, sem considerar o criminoso — essa era a principal força motriz de Viveiros de Castro em toda sua obra que buscava pavimentar o caminho da Nova Escola Penal no país. Para isso, ele incorpora as discussões científicas que ocorriam na Europa ao contexto brasileiro, o qual, “offerece [...] um phenomeno curioso a estudar, uma raça que se forma pela fusão de três raças différentes, o portuguez, o africano e o indio”⁴³. É nessa mestiçagem que, segundo ele analisa, mora o perigo da degenerescência hereditária, visto que, “a par de uma intelligencia largamente desenvolvida, são baldos de senso moral e propensos á lubricidade”

³⁹PRETES; VIANNA, História da criminalização da homossexualidade no Brasil, *op. cit.*, p. 387.

⁴⁰FOUCAULT, História da sexualidade I, *op. cit.*, p. 71.

⁴¹PRETES; VIANNA, História da criminalização da homossexualidade no Brasil, *op. cit.*, p. 388-389.

⁴²*Ibid.*, p. V e VI.

⁴³CASTRO, Attentados ao pudor, *op. cit.*, p. VII.

⁴⁴, somado a isso, ele recepciona também a abordagem do clima como elemento da nossa propensão à sensualidade e ao amor.

Todo esse escopo inicial, nos confirma a visão de que, conforme observamos nas análises de Dias⁴⁵ e Gomes Junior⁴⁶, havia um empenho dos intelectuais em resolver o problema da disseminação e do controle das “classes perigosas”. Nesse sentido, perseguindo o objeto pretendido, não nos ateremos aos debates raciais, mas é fundamental que se tenha em mente que a problemática com as variações de práticas sexuais foi pensada com o intuito de enquadrar em mais um grupo de controle essa população subalternizada (negros e pobres).

Apesar de sua expectativa de alta rejeição da obra, a intenção do autor é que seu trabalho seja lido pelos magistrados — não só lido, mas utilizado como base para suas sentenças. Ele demonstra uma preocupação com a influência da moral individual sobre as decisões, pois os juízes “que tem de decidir da liberdade e da honra de um homem, de levar o pranto e a miséria a uma família inocente, deve tremer diante da responsabilidade que lhe incumbe sua missão social”⁴⁷ e para isso deve aderir à neutralidade da ciência e, com essa obra, pretende lançar a luz da ciência sobre esses assuntos tão controversos.

Nos capítulos I ao XVIII, Castro se debruça sobre a degenerescência dos indivíduos em 43 passagens, sendo 20 delas, apenas nos três capítulos dedicados aos *hermaphroditas*, *tribades* e *pederastas* (XV, XVI e XVII). Do mesmo modo, quanto à hereditariedade, o autor cita um total de 24 vezes, sendo 10 somente nos capítulos supracitados. Dentre esses três capítulos, o que recebe especial atenção quanto ao uso dessas terminologias é o capítulo que trata dos pederastas, abarcando 5 das 10 menções à hereditariedade e 7 das 20 menções à degeneração. Já nos capítulos finais, XIX e XX, ele traz suas conclusões acerca da necessidade dos juízes adotarem a perspectiva médica, através dos laudos de especialistas, para evitar absurdos jurídicos.

Ao trabalhar sua perspectiva da hereditariedade e degenerescência, ele recorre ao exemplo da pederastia explicitamente apenas ao apresentar as principais causas das aberrações do instinto sexual, a saber: a hereditariedade, a degenerescência adquirida, a tuberculose, a menopausa e as causas sociais. É nesse último que ele apresenta a única referência direta às práticas homoafetivas, inserindo como fator social de estímulo à pederastia a manutenção dos jovens em internatos⁴⁸.

⁴⁴*Ibid.*

⁴⁵DIAS, Pensamento criminológico na Primeira República, *op. cit.*

⁴⁶GOMES JUNIOR, Sobre frescos e bagaxas, *op. cit.*

⁴⁷CASTRO, Attentados ao pudor, *op. cit.*, p. X.

⁴⁸CASTRO, Attentados ao pudor, *op. cit.*, p. 282.

Castro estava inserido num contexto médico-legal que buscava a proteção da sociedade das ditas classes perigosas e, ao demonstrar ao mundo sua percepção da hereditariedade e degenerescência, ele se situa na tese de que os degenerados possuíam traços anormais atávicos, das aberrações morais às perversões sexuais. Viveiros de Castro buscou trazer elementos do pensamento médico-legal europeu para a realidade brasileira o que, como vimos, incorreu num eclétismo que alinhava variadas, e às vezes convergentes, correntes científicas⁴⁹. Apesar de apresentar algumas oposições, é notório que Castro se fundamenta na teoria de Cesare Lombroso, trazendo a tona o pensamento de que, segundo Daniel Duarte, “condutas sexuais consideradas moralmente deficientes são retrabalhadas como evidências científicas do caráter que teriam certos corpos, descritos como intrinsecamente anômalos pela prática de relações homoeróticas”⁵⁰.

O capítulo XV - *Os hermaphroditas* faz um grande apanhado da perspectiva que Viveiros de Castro adota sobre as práticas homoafetivas. Nesse capítulo, ele apresenta um caso de anulação de casamento por hermafroditismo⁵¹, mas também amplia sua abrangência para outros espectros do gênero e da sexualidade, como a bissexualidade⁵² e nos fornece sua visão de hermaphroditismo, onde “o erro do sexo verdadeiro, falseando a educação, falsêa também os sentimentos e as idéias, os hábitos e modo de vida, effeminizando o homem, masculinizando a mulher”⁵³. Observamos também uma crítica de Castro à postura dos juristas, utilizando em suas análises, informações além dos autos processuais, oriundas das convicções pessoais (morais e religiosas), ratificando a necessidade de uma aparato científico para fundamentar as decisões judiciais.

Freqüentemente á degenerescencia physica corresponde a degenerescencia psychica. São débeis, imbecis, desequilibrados. Ha também pouco desenvolvimento nos sentimentos affectivos e moraes. São antes victimas de prostituição e do deboche do que do amor. Já de si fracas, as energias moraes são estioladas e destruídas pelo erro da educação⁵⁴.

Importante salientar que, apesar de defender a estrita consideração aos autos e a utilização de laudos técnicos (práticas herdadas nos códigos processuais posteriores), esse embasamento científico, como nos aponta Adailson Moreira⁵⁵, está longe de ser livre de preconceitos, mas refletia o pensamento científico da época: eclético, adotando as diferentes

⁴⁹*Ibid.*, p. VII.

⁵⁰DUARTE, O rol dos perversos, *op. cit.*, p. 252.

⁵¹CASTRO, Attentados ao pudor, *op. cit.*, p. 170.

⁵²*Ibid.*, p. 165.

⁵³CASTRO, Attentados ao pudor, *op. cit.*, p. 163.

⁵⁴*Ibid.*, p. 164.

⁵⁵MOREIRA, Adailson. A homossexualidade no Brasil no século XIX. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 6, n. 07, 2012.

doutrinas científicas europeias sem considerar as diferenças e oposições entre elas⁵⁶. Neste capítulo o autor adota uma postura bio determinista, tanto na descrição do *hermafroditismo* quanto da ginecomastia.

Ao se debruçar sobre as práticas lésbicas, no capítulo XVI - *As tribades*, Castro já evidencia sua postura que, mais a frente, iria culminar no seu estudo sobre os delitos contra a honra da mulher. O jurista, diferentemente do que ocorre no capítulo anterior, se posiciona de maneira oposta ao caráter atávico dessa inversão sexual.

Segundo observações que pude fazer, que as mulheres, cujo rosto é coberto de pellos como o do homem, não são por isso particularmente predispostas á inversão sexual. Do mesmo modo as partes genitales das tribades nada teem de anormal. Ha, porém, nellas uma inversão psychica de gostos e tendências. Em crianças, aborrecem as bonecas e preferem os brinquedos dos homens⁵⁷.

Apesar de se opor à teoria atavista, ele segue consubstanciando sua ideia de um “hermaphrodismo moral”. Ele argumenta que “o tribadismo na mulher póde ter como causa o desequilíbrio mental, uma inversão congênita ou o vício”⁵⁸. A inversão sexual é um sintoma da loucura na mulher. Na inversão congênita (hermafroditismo moral), não há sinais de loucura ou vício, mas é “parte integrante de sua personalidade psychica”⁵⁹. Quanto às viciadas, Castro divide em 2 grupos: as prostitutas e as do alto mundo. Nas primeiras, o desgosto pelo homem, causado pelas aberrações que exigem, e o isolamento moral, causado pelo desprezo dado à mulher que recebe para dar prazer ao homem, não sendo digna de afeição. Já no alto mundo, ele cita os internatos, o receio da gravidez, a educação moderna que lançou as mulheres as perversões do mundo e a literatura moderna, citando *O Cortiço*, de Aluísio de Azevedo, o qual narra “a conquista de uma moça, ainda virgem e pura, por uma franceza dissoluta. Estes livros despertam na mulher curiosidades terríveis”⁶⁰.

No capítulo dedicado aos *Pederastas*, vemos o que o autor define como “hermaphrodismo moral”, ao descrever um caso de um magistrado alemão, com alta estima social e sem nenhuma aparência de desordem intelectual, era um “pederasta passivo”⁶¹. Assim, da mesma maneira como define o caso da inversão congênita das tribades, aqui ele define quanto aos pederastas. Nesse caso, a visão do autor quanto a inversão sexual congênita permanece a mesma, em se tratando de homens ou mulheres; o oposto acontece com a

⁵⁶ALVAREZ, A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais, *op. cit.*

⁵⁷CASTRO, *Attentados ao pudor*, *op. cit.*, p. 191.

⁵⁸*Ibid.*, p. 195.

⁵⁹CASTRO, *Attentados ao pudor*, *op. cit.*, p. 197.

⁶⁰*Ibid.*, p. 200.

⁶¹*Ibid.*, p. 218.

maneira que ele utiliza o código penal para tipificar cada uma das ações (*tribadismo* e *pederastia*).

Ao tratar do tribadismo, Viveiros de Castro pontua que o nosso código, no art. 266, colocou especificações quanto ao crime de atentado ao pudor: 1º quando se utilizar de violência ou ameaça; 2º quando a vítima for menor de idade. Ele continua: “Esta disposição do Código parece-me justa não é admissível que mulheres viciadas corrompam e estraguem crianças, inciando-as nessas praticas lesbianas. Mas no ponto de vista pratico, ella offerece um grande perigo, que é a dificuldade da prova”⁶². Ao se debruçar sobre os “pederastas”, Castro adota um argumento mais generalista e afirma que “depois que o novo código penal da Republica considerou a pederastia um crime, todos os annos no foro desta cidade iniciam-se uns dez ou doze processos por violação de menores”⁶³. Sobre o assunto, Duarte pondera que, apesar de o código brasileiro não tipificar a conduta homoerótica, ele não foi taxativo em eximir de culpa esses indivíduos; daí surgiu a possibilidade, encabeçada pela medicina legal, de os médicos e juristas delimitarem os limites da normalidade e enquadrar determinados comportamentos em crimes contra a moral pública, e ainda como quadros patológicos⁶⁴.

Observamos aqui um afunilamento no que se refere à execução penal sobre esses corpos “degenerados”, se aproveitando da indefinição do código republicano sobre o que seria ilegal. O código busca controlar o comportamento homossexual a partir de quatro linhas de ação: o artigo 266, aplicado aos casos envolvendo relações sexuais entre adultos e menores; o artigo 379, permitiu a criminalização do travestismo; o 399, possibilitava a prisão por vadiagem, muito aplicado aos envolvidos com prostituição masculina; por fim, o mais abrangente dos quatro artigos que foram utilizados para essa repressão, temos o artigo 282, definido como atentado público ao pudor. Esse último dava, aos juízes e aos policiais, “ampla liberdade para definir e punir [...] comportamentos que não se adequassem às construções heterocêntricas”⁶⁵.

Castro se posiciona no argumento de que é consenso entre os psiquiatras que as alterações das práticas sexuais é elemento característico da loucura, ou seja, “não ha espécie mórbida que não seja constatada, exaltação, depressão ou perversão da sensibilidade genital, desde o onanismo até [...] a pederastia”⁶⁶. Ao se debruçar sobre o alcance da lei penal sobre as práticas homoeróticas — notadamente as masculinas — o autor chama atenção para a

⁶²*Ibid.*, p. 202.

⁶³*Ibid.*, p. 210.

⁶⁴DUARTE, O rol dos perversos, *op. cit.*, p. 154.

⁶⁵GREEN, James Naylor. Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. 3 ed., São Paulo: Unesp, 2022, p. 71.

⁶⁶CASTRO, Atentados ao pudor, *op. cit.*, p. 223.

necessidade de distinção entre dois tipos de pederastas: os debochados e os uranistas. No primeiro, a punição penal deve ser “enérgica e forte”, enquanto no segundo a “punição seria uma verdadeira crueldade porque elles não podem furtar-se a estas inclinações, elementos integrante de sua personalidade”⁶⁷.

Nesse ponto temos uma distinção importante: as referências ao uranismo, na obra, aparecem juntamente ao hermafrodismo moral, quando o autor se refere à inversão congênita, sempre acompanhado de características específicas de classes mais abastadas financeiramente, como possuidor de cargo públicos (ou até mesmo qualquer trabalho formal) e que gozam de prestígio social. Já no caso dos debochados ou viciados, são enquadrados os casos de prostituição e os de assédio ou ameaças, como o autor constata nos casos em que se tem a “pederastia como instigadora do crime”⁶⁸.

Uma constatação muito elucidativa é no argumento de Viveiros de Castro de que “Ha o vicio e ha a perversão. Ha o criminoso e ha o degenerado. O primeiro deve ser punido, o segundo é irresponsável”⁶⁹. Nesse contexto, ele classifica as ações homoeróticas, ou pederastia (como ele aponta) em quatro categorias: os loucos, os com problemas físicos, os viciados e os hermafroditas moral⁷⁰. Ao definir como irresponsável, o jurista não está isentando de culpa o indivíduo e muito menos amenizando o risco que ele impõe à sociedade, a bem da verdade é o oposto. Nas palavras de Castro:

Condemnado como criminoso, o degenerado tem de cumprir a pena, passa annos sob o regimen debilitante e exhaustivo da prisão cellular, sem tratamento algum, sem cuidados hygienicos. A pena não o regenera. Pelo contrario seu mal se aggrava e elle sahe da cadeia mais degenerado e portanto mais perigoso. Recolhido ao hospício, fica a sociedade garantida. Mas o doente é sujeito ao tratamento conveniente, ás applicações da hydrotherapia, da electricidade, da suggestão hypnotica, dos meios emfim que a therapeutica psiquiátrica dispõe⁷¹.

Sendo assim, esses indivíduos “devem ser tratados e não punidos, devem ser internados como doentes e não encarcerados como criminosos”⁷². Como o próprio Castro constata, sua intenção é garantir a segurança física e moral da sociedade, então o melhor caminho para garantir isso com os “degenerados” é a internação, que possibilita um controle permanente, diferente da prisão comum, impedindo a atuação da hereditariedade e da “contaminação”.

⁶⁷*Ibid.*, p. 233.

⁶⁸*Ibid.*, p. 227.

⁶⁹*Ibid.*, p. 297.

⁷⁰*Ibid.*, p. 222.

⁷¹*Ibid.*, p. 298.

⁷²CASTRO, *Attentados ao pudor*, op. cit., p. XV.

Considerações Finais

A obra de Viveiros de Castro, ao invés de se ater a uma análise puramente científica, revela uma profunda intenção de construir e defender uma moralidade ameaçada pela degenerescência hereditária. Isso é evidenciado pelo foco em apontar o alto grau de degenerescência moral e potencial hereditário das classes analisadas, bem como o risco de contaminação destas às "pessoas normais e com moral constituída". Embora o autor não se dedique exclusivamente a casos brasileiros, a profusão de citações à degenerescência e hereditariedade nos capítulos sobre hermafroditas e pederastas, em contraste com a pouca explicação científica nos capítulos finais, sugere um caráter disseminador de informação. O objetivo parece ser a solidificação da repulsa, por meio da patologização, aos hábitos homoafetivos, mesmo na ausência de uma explicação científica específica.

O elemento mais significativo reside na exaustiva descrição das práticas e na possibilidade de identificação desses indivíduos, como os cinco casos de pederastas citados na então capital da república. Essa minuciosa descrição, aliada à subsequente ausência desses desvios na análise final do livro, contribui para a construção de um manifesto de biopolítica, e não de um tratado jurídico. Viveiros de Castro conclama a sociedade à fiscalização ativa dessas características, oferecendo ao bom cidadão os meios para se defender do perigo da degenerescência e, crucialmente, proteger seus descendentes. Ao buscar dar embasamento científico para juristas, Viveiros de Castro também se propôs a trazer a temática dos "defeitos" da sexualidade para o debate social. Percebe-se que, apesar de prever um rechaço, a intenção de distribuir tal "conhecimento" visava a repartição da responsabilidade pela fiscalização e disciplinarização da normalidade.

A classificação do criminoso sexual como doente ou degenerado, embora retire a responsabilidade penal do indivíduo, legitima um controle social mais severo e perpétuo, como a internação, sobre as populações pobres e mestiças, sob o pretexto de "tratamento" e "defesa social". É pertinente incluir aqui a reflexão sobre como a convivência em grupo, seja em prisões, internatos ou exércitos, era percebida como um fator que influenciava a degenerescência.

Na perspectiva de criar um manual de referência para decisões judiciais cientificamente fundamentadas, o autor, ao tratar dos pederastas – e diferentemente do que fez em relação às mulheres homoafetivas –, buscou constituir uma base doutrinária que facilitasse o enquadramento de tais práticas como atentados ao pudor — quando não fosse possível

defini-las como doença. Prova disso é a citação direta ao artigo 266, informando que o novo Código Penal da República havia considerado a pederastia como crime.

Convém salientar que Castro se apropria em grande parte, de teses médicas importadas da Europa, bem como informa a recusa na divulgação de informações dos casos brasileiros (justificando a baixa frequência desses casos em sua obra), mas cita, eventualmente, referências médicas brasileiras, com a intenção de trazer sua obra para o debate científico brasileiro, notoriamente com uma perspectiva jurídica, não deixando sob a égide da Medicina, mas se apoiando tecnicamente nessa ciência para subsidiar as decisões dos magistrados. Apesar das referências aos trabalhos de Viveiros de Castro e sua atuação, fica demonstrada a necessidade e possibilidade de pesquisas empíricas que possibilitem analisar o impacto do discurso apresentado no trâmite processual, desde as denúncias até a decisão do magistrado, dimensões que extrapolam a problemática do presente trabalho e que ensejará nossas incursões na temática.

Referências

Fontes

BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmmimprensa.htm. Acesso em: 28 jan. 2025.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Attentados ao pudor: estudos sobre as aberrações do instinto sexual*, 1934, 3ª ed, (1ª edição de 1895).

Bibliografia

ABRÃO, Janete. *Pesquisa & História*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

ALVAREZ, Marcos Cesar. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. 1996. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. DOI: 10.11606/T.8.1996.tde-27122022-131834. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-27122022-131834/pt-br.php>. Acesso em: 08 maio 2025.

ALVAREZ, Marcos César. “A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais”. In: *Dados-Revista de Ciências Sociais*, p. 677-704, 2002. DOI: 10.1590/S0011-52582002000400005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/d4KLZKMGQfhyGhVRhwBVRkp/?lang=pt>. Acesso em: 24 maio 2025.

ALVAREZ, Marcos César. “Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil”. In: *Revista USP*, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 11-26, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p11-26. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/87809>. Acesso em: 24 maio 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. Editora Companhia das Letras, 2006.

DIAS, Rebeca Fernandes. *Pensamento criminológico na Primeira República: o Brasil em defesa da sociedade*, 2015. Tese de Doutorado - Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/40475>. Acesso em: 22 maio 2025.

DUARTE, Daniel Vital Silva. *O rol dos perversos: homossexualidade masculina e psiquiatria no século XIX (1880-1900)*, 2023. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36887>. Acesso em: 07 ago. 2025.

GREEN, James Naylor; POLITO, Ronald. *Frescos Trópicos: Fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

GREEN, James Naylor. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. 3 ed., São Paulo: Unesp, 2022.

GOMES, Adriana. *Um crime indígena ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)*, 2017. Tese (Doutorado em História Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/handle/1/13036>. Acesso em: 13 nov. 2025.

GOMES, Adriana. “A estatística do crime no oitocentos por Francisco José Viveiros de Castro: dados do Brasil e do Rio de Janeiro”. In: *Fronteiras*, [S. l.], v. 22, n. 39, p. 161–186, 2020. DOI: 10.30612/frh.v22i39.12575. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/FRONTEIRAS/article/view/12575>. Acesso em: 17 abr. 2025.

GOMES JUNIOR, João. *Sobre frescos e bagaxas: uma história social do homoerotismo e da prostituição masculina no Rio de Janeiro entre 1890 e 1938*, 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/28217>. Acesso em: 24 maio 2025.

MARTINS JUNIOR, Carlos. “Sob o signo de Otelo: Francisco Jose Viveiros de Castro e as "contradições" na jurisprudência sobre crimes passionais”. In: *Revista de História*, São Paulo, n. 135, p. 61–78, 1996. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.v0i135p61-78. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18796>. Acesso em: 25 maio 2025.

MARTINS JUNIOR, Carlos. “Saber jurídico e homossexualidade no Brasil da Belle Époque”. In: *Diálogos*, v. 19, n. 3, p. 1217-1251, set-dez/2015. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/33742>. Acesso em: 24 maio 2025.

MOREIRA, Adailson. “A homossexualidade no Brasil no século XIX”. In: *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, [S. l.], v. 6, n. 07, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2244>. Acesso em: 29 maio 2025.

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)*. 2 ed., Rio de Janeiro, Niterói, 2012.

PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. “História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo”. In: LOBATO, Wolney ; SABINO, Cláudia; ABREU, João Francisco. (org.). *Iniciação Científica: destaques 2007*, vol. I. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2008, pp. 313-392.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROMERO, Silvio. *História da Literatura Brasileira*. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1943.

SONTAG, Ricardo. “Unidade legislativa penal brasileira e a Escola Positiva Italiana: sobre um debate em torno do Código Penal de 1890”. In: *Revista Justiça & História*, Porto Alegre, v. 11, n. 21, p. 89-124, 2011. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/96030>. Acesso em: 08 jan. 2025.

SBRICCOLI, Mario. “História do Direito e História da Sociedade: Questões de Método e Problemas de Pesquisa”. In: *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 40, n. 82, p. 288–312, 2019. DOI: 10.5007/2177-7055.2019v41n82p288. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2019v41n82p288>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SILVA, Carolina Rabelo Moreira da. *Francisco José Viveiros de Castro: sexualidade, criminologia e cidadania no fim do século XIX*, 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/handle/unirio/12169>. Acesso em: 27 set. 2025.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. Rio de Janeiro-RJ: Objetiva, 2018.

Anexo

Normas de redação dos textos da Cantareira

Diretrizes para Autores

Todas as contribuições devem ser enviadas em formato digital editável, em Times New Roman, corpo de letra 12, justificado e espaçamento 1,5.

O texto poderá ser dividido em parágrafos, com ou sem subtítulos, mas sem palavras em maiúsculas, marcações automáticas ou qualquer outro tipo de formatação adicional.

O uso de maiúsculas deve restringir-se ao disposto nas normas correntes da ortografia da língua do texto.

Comentários ao texto, informações adicionais e referências bibliográficas deverão ser remetidos para notas de rodapé com numeração arábica e ao longo do artigo, e não como notas de fim de texto ou outro sistema de citação.

É obrigatória a apresentação de referências ao final, com todos os títulos citados, ordenada por sobrenome conforme as indicações de citações mais abaixo.

Em todos os textos deverá constar a data de submissão do texto e a devida identificação do(s) autor(es), ORCID, afiliação institucional (Universidade; Faculdade e Departamento/Programa; cidade e país) e e-mail institucional.

Os artigos devem ainda incluir um resumo, com o máximo de 200 palavras e uma lista de 5 palavras-chave, ambos em português e em inglês.

Aceitam-se artigos em português, inglês, francês, castelhano, os quais, completos, não deverão exceder o seguinte número de palavras, (excluindo a bibliografia final e imagens, tabelas ou quadros):

- a) Artigos – até 40.000 caracteres (incluindo espaços e limitado até 4 autores);
- b) Resenhas - até 7.000 caracteres (incluindo espaços);
- c) Traduções - 21.000 caracteres (incluindo espaços);
- d) Transcrições documentais - sem limites de caracteres;

NORMAS DE FORMATAÇÃO

Citações:

As citações de um texto, ainda que breves, seja no texto ou em nota, devem ser assinaladas com a utilização de aspas altas (“...”) e em caracteres redondos (e não em itálico, negrito ou sublinhado), independentemente da língua da citação.

As citações que excedam as 3 linhas devem ser autonomizadas com um espaçamento de parágrafo e indentação de 2 cm à esquerda. Esta regra não se aplica às citações nas notas de rodapé.

Qualquer alteração realizada sobre uma citação (como interpolações, elipses e adições) deve ser devidamente assinalada entre parêntesis retos. Ex.: “Disse o rei [D. Dinis] ser ledo por tais novas [...] e daí se partiu para Lisboa.”

Uso de Itálico:

Deve usar-se o itálico para destacar termos, frases ou estrangeirismos (como latinismos), e não o negrito ou sublinhado.

Referências Numéricas:

Deve evitar-se designações por extenso. Ex.: 50% e não 50 por cento.

Décadas e anos devem ser escritos sob forma numérica e não por extenso. Ex.: 1250 e não mil duzentos e cinquenta; década de 1980 e não década de 80, ou oitenta.

Século deve ser escrito sem abreviação, seguido de numeração romana. Ex.: século XIII e não séc. XIII, ou século treze.

Notas:

As notas devem ser introduzidas antes dos sinais de pontuação (vírgulas, pontos finais, etc.), mas depois de aspas ou de parêntesis.

As obras devem ser referenciadas integralmente na primeira citação. As citações seguintes devem incluir o nome do autor, o título abreviado e a indicação das respectivas páginas. Ex.: GONÇALVES, Iria. O Património do Mosteiro de Alcobaça, OP. Cit., pp. 130-135.

Referências Bibliográficas:

As normas de citação bibliográfica adoptadas baseiam-se na norma internacional ISO 690 e na Norma Portuguesa 405:

Fontes (organizadas por ordem alfabética)

1.1 Fontes Manuscritas

Amiens, Bibliothéque Municipale, Ms. 223.

Lisboa, Torre do Tombo, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, Mç. 2, doc. 14.

1.2 Fontes Impressas

Com autor conhecido:

ZURARA, Gomes Eanes de. Crónica da Tomada de Ceuta por el Rei D. João I composta por Gomes Eanes de Zurara. Ed. Francisco Maria Esteves Pereira. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1915.

BEDA. De arte metrica. Ed. C. W. Jones. Corpus Christianorum. Series Latina (CCSL) 123A. Turnhout: Brepols, 1975.

Sem autor conhecido:

Crónica de Portugal de 1419. Ed. Adelino de Almeida Calado. Aveiro: Universidade de Aveiro, 1998.

Referências gerais (organizados por ordem alfabética de autor; no caso da existência de várias obras de um mesmo autor, devem estas ser ordenadas cronologicamente).

2.1 Livros com um autor / editor

SILVA, A. Vieira da. As muralhas da Ribeira de Lisboa. Lisboa: Câmara Municipal, 1987.

2.2 Livros com dois ou três autores / editores

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de; BARROCA, Mário Jorge. História da Arte em Portugal. O Gótico. Lisboa: Presença, 2002.

2.3 Livros com quatro ou mais autores / editores

BEARMAN, J. P., et al. (ed.). Encyclopédie de l'Islam. Leiden: Brill, 1991.

2.4 Artigos, capítulos de livros

BARROCA, Mário Jorge. “Jacente de D. Rodrigo Sanches”. In: BARROCA, Mário Jorge; MONTEIRO, João Gouveia (eds.). Pera Guerrejar. Armamento Medieval no Espaço Português. Palmela: Câmara Municipal, 2000, p. 83- 99.

MATTOSO, José. “O imaginário marítimo medieval”. In Naquele Tempo. Ensaios de História Medieval. Lisboa: Temas e Debates / Círculo de Leitores, 2009, pp. 223-236.

2.6 Artigos em periódicos

RUCQUOI, Adeline. “Le diable et les Manrique”. Razo 8, 1988, pp. 103-111.

2.7 Artigos e outros contributos em documentos electrónicos

JORGE, Susana Oliveira, et al. “Gravuras rupestres de Mazouco”. Arqueologia [Em linha] 3, 1981, pp. 3-12 [Consultado a 6 Julho 1996]. Disponível em <http://www.uc.pt/foz-coa/arqgrav.html>

2.8 Actas de congressos

MIRANDA, José Carlos; LARANJINHA, Ana Sofia (eds.). Modelo. Actas do V Colóquio da Secção Portuguesa da Associação Hispânica de Literatura Medieval. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005.

2.9 Obras de referência

Dictionnaire des orientalistes de langue française. Dir. François Pouillon. Paris: IISMM-Karthala, 2008.

2.10 Teses, dissertações e outras provas académicas

COSTA, Adelaide Pereira Millán da. *Projecção Espacial de Domínios. Das Relações de Poder ao Burgo Portuense (1385-1502)*. Lisboa: Universidade Aberta, 1999. Tese de Doutoramento.

2.11 Documentos electrónicos: livros (E-books), bases de dados e programas:

OOLSON, Nancy B., et al. – *Cataloging Internet resources* [Em linha]. 2ª ed. Dublin: OCLC, 1997, actual. 22 Jun. 1999. [Consultado a 24 Março 2001]. Disponível em <http://www.purl.org/oclc/cataloging-internet>

2.13 Artigos de jornais

Com autor atribuído

GEADA, Eduardo. “A páginas tantas: espaço aberto da filosofia e do saber: a modernidade e a biblioteca”. *A Capital* (19 Novembro 1987), p. 9.

Sem autor atribuído

“100 Empresas inscritas na gestão 88”. *O Globo: Economia*, 30 Janeiro 1988, Rio de Janeiro, p. 8.

2.14 Documentos áudio e vídeo

PINHEIRO, Paula Moura. “Bossa Nova”. *Câmara Clara, Rádio Eldorado*, 25 de Maio de 2008.